

Porto Alegre, 17 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 203/2023

Dispõe sobre as regras de apoio a evento requeridos ao CREF2/RS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS** – no uso de suas atribuições regimentais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, alterada pela Lei Federal nº Lei nº 14.386, de 27 de junho de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF 448/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO a legislação vigente do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e divulgar ações sociais direcionadas aos Profissionais de Educação Física devidamente registrados e ativos no CREF2/RS;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Plenária do CREF2/RS nº 240, do dia 17 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar e estabelecer as regras de apoio a eventos requeridos ao CREF2/RS.

Art. 2º O requerente deverá enviar ao CREF2/RS o requerimento de apoio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento.

Art. 3º Serão exigidos os seguintes pré-requisitos para que o pedido possa ser analisado pelo CREF2/RS:

I. Todos os Profissionais de Educação Física deverão ter registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs e estar em dia com suas obrigações estatutárias.

II. O evento deverá ter, no mínimo, um Responsável Técnico registrado no CREF2/RS em dia com suas obrigações estatutárias.

III. O(s) Responsável(is) Técnico(s) deverá(m) permanecer em período integral durante a realização do evento.

IV. É imprescindível que todos os Profissionais de Educação Física envolvidos no evento – palestrantes, ministrantes, autores, organizadores, etc. – tenham o registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs.

V. Deverá ser enviada uma lista com o nome completo e o número do registro do(s) profissional(is) que irá (ão) trabalhar no evento, bem como, o nome de possíveis substitutos, sendo vedada sua alteração no dia do evento.

VI. Caso seja identificado incongruências entre a lista de profissionais enviada e aqueles que estiverem trabalhando no dia, o evento/empresa perderá a chancela de apoio, podendo ainda, dependendo do caso, o Responsável Técnico ser autuado por infração ética.

Parágrafo único. O CREF2/RS informará ao requerente a situação cadastral dos Profissionais de Educação Física constantes da lista.

Art. 4º As formas de apoio de CREF2/RS poderão ser através de:

I. Cedência da Sede;

II. Divulgação no site;

III. Divulgação nas redes sociais;

IV. Outros, a definir pela Diretoria.

Parágrafo único. Esta Resolução não versa sobre patrocínios, não sendo considerada forma de apoio qualquer auxílio financeiro.

Art. 5º Esta Resolução estabelece como evento: seminários, cursos, palestras e competições esportivas, como provas de corrida de rua ou de outras modalidades.

Parágrafo único. Cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, como especializações, MBA's, mestrados e doutorados, não são contempladas por esta normativa.



Art. 6º É obrigatório constar nos materiais de divulgação/certificado o logotipo do CREF2/RS como apoiador/chancela.

Parágrafo único. É obrigatório constar em, pelo menos um dos meios de divulgação fornecidos pelos organizadores do evento, o número de registro dos Profissionais de Educação Física envolvidos, conforme art. 3º.

Art. 7º Nos eventos em que houver realização de exposição ou feira, a organização do evento poderá ceder espaço ao CREF2/RS para divulgação de material institucional e atendimento ao público.

Art. 8º A organização do evento poderá contar com a participação do CREF2/RS para mesas redondas e palestras, através de seus Membros, Conselheiros, Gerentes e Assessores.

Art. 9º O CREF2/RS autorizará expressamente o apoio concedido.

Art. 10º É terminantemente proibido o uso do logotipo do CREF2/RS sem a devida autorização. Em caso de desobediência, poderá incorrer sobre o Profissional de Educação Física requerente do apoio:

- I. Advertência por escrito.
- II. Processo ético.
- III. Processo judicial.

Art. 11º O requerente deverá conceder o mínimo de 10% (dez por cento) de desconto aos Profissionais de Educação Física ativos e em dia com o CREF2/RS, em caso de eventos pagos.

Art. 12º Ao encaminhar o Requerimento para Apoio de Eventos, o requerente está ciente dos termos desta Resolução.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREF2/RS, conforme condições específicas, ad referendum do Plenário do CREF2/RS.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alessandro de Azambuja Gamboa
CREF 001534-G/RS
Presidente do CREF2/RS



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

REQUERIMENTO PARA APOIO A EVENTOS

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Órgão requerente:
Endereço:
Bairro: Cidade/UF: CEP:
Telefone: E-mail:
Site:
Profissão: () Ed. Física () Outra: N° registro:

DADOS SOBRE O EVENTO/PUBLICAÇÃO

Nome/Título:
Local de realização:
Data da realização:
Endereço:
Bairro: Cidade/UF: CEP:
Telefone: Contato:
Correio eletrônico:
Site:
Desconto nas inscrições:

Coordenadores do evento/Profissionais palestrantes
(espaço insuficiente: anexar folha com relação)

Profissional	N° de registro	Resp. Técnico
		() sim
		() sim
		() sim
		() sim
		() sim
		() sim
		() sim
		() sim
		() sim

Apoiadores e Patrocinadores (espaço insuficiente: anexar folha com relação)

Apoiadores	Patrocinadores

Uso do CREF2/RS: Autorização: () Sim () Sim, com ressalvas () Não